

RESOLUÇÃO N.º 008/2013-CD

Aprova o Regulamento para Eleição de Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos e de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da FECILCAM.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM/UNESPAR, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na Reunião Ordinária do dia 12 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica aprovado o Regulamento para Eleição de Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos e de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da FECILCAM, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2.º. **Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.**

Campo Mourão, 17 de setembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela

Diretor da Fecilcam

Decreto n.º 8596 de 22/07/2013

Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação

Resolução N.º.008/2013-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução n.º. 008/2013 de 12 de setembro de 2013, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 12 de setembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela

Diretor da Fecilcam

Decreto n.º. 8596 de 22/07/2013

Presidente do Conselho Diretor

ANEXO ÚNICO
DA RESOLUÇÃO N. 008/2013-CD

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE CHEFES E VICE-CHEFES DOS
DEPARTAMENTOS E DE COORDENADORES E VICE-
COORDENADORES DOS CURSOS DA FECILCAM**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a eleição dos Chefes e Vice-Chefes dos Departamentos e dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da FECILCAM – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos dos artigos 31 e 34 do Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão elegíveis todos os professores efetivos, sendo que para as Chefias deverão estar lotados no respectivo Departamento e para as Coordenações deverão possuir graduação na área do curso.

Art. 3º. As inscrições deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da FECILCAM, conforme formulário próprio, dirigido à Comissão Organizadora das Eleições, a ser nomeada por ato da Direção.

Parágrafo único. No ato da inscrição os candidatos assumirão o compromisso de acatar as normas deste Regulamento.

Art. 4º. As candidaturas para Chefes e Vice-Chefes de Departamento deverão ser vinculadas em uma mesma chapa, conforme o § 1º do artigo 31, do Regimento Interno da FECILCAM.

Art. 5º. As candidaturas para Coordenadores e Vice-Coordenadores de cursos deverão ser vinculadas em uma mesma chapa, conforme o parágrafo 1º do artigo 34, do Regimento Interno da FECILCAM.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 6º. Poderão votar para as Chefias de cada Departamento os professores

efetivos e temporários lotados no Departamento, até a data da eleição.

Art. 7º. Poderão votar para as Coordenações de cada curso:

I - os professores efetivos e temporários que lecionem quaisquer disciplinas no respectivo curso;

II - os estudantes matriculados nos respectivos cursos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. A eleição de que trata este Regulamento será realizada conforme calendário abaixo:

CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS

Inscrição para Chefias de Departamento e Coordenadores de Cursos	De 18 a 20 de setembro de 2013, no horário de expediente do Protocolo Geral
Homologação das inscrições dos candidatos	23 de setembro de 2013
Prazo recursal	24 de setembro de 2013
Campanha eleitoral	De 25 de setembro a 02 de outubro de 2013
Eleição	03 de outubro de 2013, das 8h às 11h e das 19h30min às 22h
Homologação do resultado das eleições	Até dia 04 de outubro de 2013.
Prazo recursal	Até 24 horas após a homologação dos resultados

Art. 9º. As seções de votação serão em número igual ao número de Departamentos e Cursos da FECILCAM.

Parágrafo único. Para as eleições de Chefe e Vice-Chefe de Departamento e Coordenador e Vice-Coordenador de Curso poderão ser usadas as mesmas urnas dos respectivos Departamentos, diferenciando-se apenas as cédulas.

Art. 10. As seções, por Departamento ou Curso, serão instaladas na FECILCAM, em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 11. Para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, as cédulas de votação dos professores serão de cor diferente das cédulas de votação dos estudantes, para que se cumpra o disposto no art. 22 deste Regulamento.

Art. 12. A Comissão Organizadora das Eleições nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo, dois mesários para cada seção, fornecendo todo o material necessário.

§1º. Para cada seção serão nomeados como mesários, professores, agentes universitários e estudantes, devendo à Comissão indicar o presidente.

§2º. Os mesários nomeados não poderão ser parentes dos candidatos até 2º grau.

Art. 13. Os candidatos poderão indicar um fiscal por seção, mediante autorização da Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 14. Durante as eleições, somente os mesários e o fiscal autorizado poderão permanecer na seção de votação.

Parágrafo único. Eventuais visitas às seções de votação serão permitidas aos candidatos.

Art. 15. Toda seção terá, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 16. O voto será direto, secreto, facultativo e paritário, calculado segundo os coeficientes previstos na forma do art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Será vetado o voto por correspondência, procuração ou em separado.

Art. 17. Todas as cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários.

Art. 18. A identificação dos eleitores far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial.

Parágrafo único. Se o nome do estudante não constar na lista de eleitores, deverá ser apresentado comprovante do controle acadêmico de que o mesmo está matriculado.

Art. 19. A disposição das chapas na cédula oficial obedecerá à ordem de inscrição das mesmas junto ao Protocolo Geral.

Art. 20. Encerrada a votação, cada urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes em cada seção de votação.

Art. 21. Serão consideradas eleitas para chefia de Departamento a chapa que obtiver maior número de votos e para a Coordenação de Curso a chapa que obtiver a média maior de votos, ambas apoiadas nos termos do parágrafo único, do art. 22 deste Regulamento.

Art. 22. Os votos do corpo docente equivalerão a 70% (setenta por cento) e os votos do corpo discente equivalerão a 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 56 da LDB.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá a chapa que tiver como Chefe ou Coordenador o professor com maior tempo de docência na Instituição.

Art. 23. A apuração terá início logo após o término da votação, pela mesa receptora.

Art. 24. Serão anuladas as cédulas que:

I - não contenham rubrica da mesa receptora de votos;

II - não correspondam ao modelo oficial;

III - contenham características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que a mesma não resulte de indícios de fraude ou não seja substância para o comprometimento do resultado final.

Art. 25. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Todo material relativo à eleição, após a apuração, ficará sob a guarda da Comissão Organizadora das Eleições e será destruído trinta dias após o resultado oficial do pleito.

Art. 26. A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 24 horas para interpor recursos mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão Organizadora das Eleições.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora das Eleições apreciará e julgará os eventuais recursos conforme calendário eleitoral que será encaminhado à Direção para homologação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todas as despesas de expediente relativas às eleições previstas neste Regulamento serão custeadas pela FECILCAM.

Art. 28. Os Chefes e Vice-Chefes de Departamento e os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso eleitos neste pleito assumirão seus respectivos mandatos a partir do primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 29. Todo o trâmite oficial relativo a este processo eleitoral deverá estar em consonância com o calendário eleitoral e ser efetuado via Protocolo Geral da FECILCAM.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Eleições.

**Requerimento de Inscrição para Eleição de Chefes e Vice-Chefes de Departamento da
UNESPAR / FECILCAM**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Organizadora das Eleições para Chefia de Departamento da UNESPAR/FECILCAM.

Vimos por meio desta requerer inscrição para concorrer à eleição de Chefia e Vice-Chefia de Departamento da UNESPAR/FECILCAM nos termos do regulamento publicado pela Resolução n. 008/2013-CD, com a seguinte composição:

Departamento: _____

Chefe: _____

Vice-Chefe: _____

Campo Mourão, ____ de _____ de 2013.

Assinatura Chefe: _____

Assinatura Vice-Chefe: _____

**Requerimento de Inscrição para Eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores de
Curso da UNESPAR / FECILCAM**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Organizadora das Eleições para
Coordenação de Curso da UNESPAR/FECILCAM.

Vimos por meio desta requerer inscrição para concorrer à eleição de Coordenação e
Vice-Coordenação de Curso da UNESPAR/FECILCAM nos termos do regulamento publicado
pela Resolução n. 008/2013-CD, com a seguinte composição:

Curso: _____

Coordenador: _____

Vice-Coordenador: _____

Campo Mourão, _____ de _____ de 2013.

Assinatura Coordenador: _____

Assinatura Vice-Coordenador: _____